



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 7 de Abril de 2017 • Ano V • Nº 494

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 527/2017** – Regulamenta o fundo municipal de meio ambiente instituído pela Lei Municipal nº 1.582/2016.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 527/2017.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE INSTITUÍDO PELA LEI
MUNICIPAL N.º 1.582/2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Penedo, e do disposto no Art. 84 da Lei Municipal n.º 1.582 de 30 de dezembro de 2016,

DECRETA:

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, tem como objetivo principal o de custear programas e projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Penedo.

SEÇÃO II Da Receita e da Despesa

SUBSEÇÃO I Da Receita

Art. 2º - São receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – transferência do oriundas orçamento fiscal do município;
- II – rendimentos e outros provenientes de aplicações financeiras;
- III – recolhimentos provenientes do pagamento das multas oriundas dos autos de infração emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia – SEMARHCT;
- IV – taxas de contribuições relativas à remuneração de serviços referentes à expedição de certificados, registros, laudos e pareceres técnicos, entre outros, expedidos pela SEMARHCT;
- V – recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de prestação de serviços de treinamento e assessoria, entre outros, prestados pela SEMACT, em sua área de atuação;
- VI – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

dos setores públicos e privados;

VII – transferências de recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, e patrocínios celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – taxas de licenciamento ambiental definidas por legislação específica;

IX – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados. A Secretaria Municipal de Finanças, através de solicitações do responsável pela gestão do Fundo, depositará os recursos de que trata esse artigo na conta específica aberta e mantida em nome da Prefeitura Municipal de Penedo/ Fundo Municipal de Meio Ambiente; e

X – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

SUBSEÇÃO II

Da Despesa

Art. 3º – As despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão vinculadas aos objetivos específicos, compreendendo:

I – financiamento total ou parcial de programas nele existentes;

II – pagamento de serviços prestados;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação e aquisição de imóveis que sejam necessários para consecução dos objetivos a que se destinam este fundo;

V – o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

VI – a implantação de ações de educação ambiental; e

VII – atendimento de despesas excepcionais, urgentes e inadiáveis à execução do Fundo.

SEÇÃO III

Da Administração Do Fundo

Art. 4º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e pelo Coordenador Geral de Fundo.

Parágrafo único – compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, que foi criado pela Lei Municipal Nº 1.215/2014, estabelecer diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - são atribuições do Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I – formular a Política Municipal de Meio Ambiente, a captação e a aplicação dos recursos do Fundo;

II – zelar pela execução dessa Política, observadas as peculiaridades das regiões administrativas em zona urbana e/ou rural;

III – exercer outras atividades correlatadas;

IV – elaborar em conjunto com o coordenador do fundo o plano de aplicação já referido;

V – submeter ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação do fundo;

VI – controlar a situação econômica/financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VII – assinar cheques e demais documentos bancários, junto com o coordenador do Fundo; e

VIII – assinar, junto com o prefeito do município, os contratos, convênios e demais ajustes celebrados com entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais

Art. 6º – São atribuições do Coordenador Geral do Fundo:

I – exercer o controle geral sobre as atividades do Fundo, inclusive convênios e contratos celebrados com entidades governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais;

II – coordenar a elaboração e execução do Plano de Aplicação do Fundo, observando a política de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

III – coordenar a execução orçamentária e financeira do Fundo, mantendo no decorrer do exercício o equilíbrio entre os recursos financeiros efetivamente liberados em favor da SEMARCT/ Fundo Municipal de Meio Ambiente e as despesas realizadas;

IV - coordenar a elaboração dos demonstrativos mensais de receita e da despesa;

V – assinar com o responsável pela execução orçamentária e financeira os demonstrativos econômicos e financeiros do Fundo;

VI – assinar os cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia;

VIII – promover reuniões periódicas com setores que integram o Fundo;

IX – preparar os relatórios de acompanhamento das ações concernentes ao Fundo;

X – adequar às quotas trimestrais às circunstâncias da realidade

dh



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

administrativa e financeira;

XI – manter em estreita relação com o patrimônio municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

XII – encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara Municipal de Penedo, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, os demonstrativos de receita e despesa do mês anterior (balancete orçamentário e financeiro, conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato e a movimentação patrimonial);

XIII – encaminhar à Controladoria Geral do Município, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os demonstrativos de receita e despesa do mês anterior (balancete orçamentário e financeiro, conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato e a movimentação patrimonial e notas de empenho do respectivo mês);

XIV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, os demonstrativos de receita e despesa do mês anterior (balancete orçamentário e financeiro, conciliação bancária acompanhada do respectivo extrato e a movimentação patrimonial), inclusive cópias das notas de empenho do respectivo mês; e

XV – exercer outras atividades correlatadas.

SEÇÃO IV

Das Atribuições Da Contabilidade E Finanças

Art. 7º – A contabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Meio Ambiente observado os padrões estabelecidos na legislação específica, e deve ser organizada de forma que permita o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo como interpretar e analisar os resultados obtidos, cabendo a ela:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas divisões e serviços que lhe são subordinados;

II – verificar e promover o registro dos atos e fatos administrativos e financeiros do Fundo de acordo com as normas e leis vigentes;

III – analisar se os processos de despesa estão em condições de serem empenhados;

IV – supervisionam a execução das diversas atividades pertinentes ao Departamento, especialmente quanto a:

a) emissão de empenho;

b) emissão de ordem de pagamento;

c) controle diário de contas bancárias;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- d) análise da regularidade de pagamentos; e
e) controle de convênios, inclusive aplicações financeiras sobre estes.
V – proceder o acompanhamento e controle da execução orçamentária;
VI – proceder à conferência dos processos e documentos destinados a pagamentos;
VII – emitir cheque nominal;
VIII – emitir Boletim Diário da Conta Banco;
IX – efetuar pagamentos;
X – efetuar conciliações bancárias;
XI – manter durante o exercício financeiro o equilíbrio entre os valores repassados e a despesa realizada;
XII – protocolar a entrada e saída de documentos contábeis e financeiros;
XIII – elaborar os demonstrativos mensais de receita e despesa;
XIV – subsidiar as divisões na execução das atividades a ela cometidas, no que couber;
XV – manter a guarda dos documentos contábeis pertencentes ao Fundo ou que estejam sob a sua responsabilidade, pelo período mínimo de cinco anos; e
XVI – desenvolver outras atividades correlatadas.

SEÇÃO V

Do Empenho, Da Liquidação E Do Pagamento

Art. 8º – O empenho, a liquidação e o pagamento das despesas serão procedidos em conformidade com as disposições da Lei específica.

SUBSEÇÃO I

Do Empenho

- Art. 9º – Deverão ser observados em relação ao empenho da despesa:
I – verificação da existência de recursos orçamentários, objetivos a não realização de empenhos que excedam os respectivos créditos orçamentários, considerando a proibição prevista em Lei;
II – verificação da programação financeira;
III – realização quando necessário, do adequado procedimento licitatório, acompanhado do parecer da Procuradoria Geral do Município;
IV – homologação e termo da ratificação de dispensa e/ou inelegibilidade de licitação, quando for o caso;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- V – assinatura do contrato, quando for o caso;
- VI – a utilização do empenho como instrumento de controle prévio;
- VII – o permanente controle das dotações orçamentárias, a fim de ,
tempestivamente, solicitar as providências cabíveis ao órgão de planejamento;
- VIII – a autorização do empenho através do ordenador de despesa,
no caso o Secretario Municipal me Meio Ambiente;
- IX – a obrigatoriedade de emissão de nota de empenho;
- X – as hipóteses em que deverão ser adotados empenhos ordinários,
por estimativa e/ou global; e
- XI – no caso de empenho relativo às despesas sujeitas a descontos, o
valor do empenho será efetuado pelo valor bruto.

**SUBSEÇÃO II
Da Liquidação**

Art. 10 – Em relação a liquidação da despesa, deverão ser observados:

I – estrita observância ao cumprimento do implemento de condições pelo credor;

II – verificação física a fim de detectar:

a) se o material e/ou serviço solicitados foi entregue/concluído e, e estão de acordo com os requisitos impostos por Lei e pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente; e

b) se a etapa ou fase da obra contratada foi integralmente executada.

III – verificação de contratos, convênios, ajustes, notas de empenho, de modo a possibilitar a SEMARCT/Fundo Municipal de Meio Ambiente identificar:

a) o credor a quem se deve pagar;

b) o valor exato a pagar;

c) a natureza da obrigação; e

d) aplicação da multa por inadimplência contratual, se for o caso.

**SUBSEÇÃO III
Do Pagamento**

Art. 11 - Em relação ao pagamento das despesas devem ser obedecidas as seguintes instruções:

I – deverá ser procedido de autorização do ordenador da despesa, após a regular liquidação das despesas, observando-se há disponibilidade de recursos financeiros em banco, a fim de evitar prejuízos à SEMARCT/Fundo Municipal de Meio Ambiente;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II – efetuar o pagamento ao credor ou procurador legalmente habilitado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso de pessoa física, a Carteira de Identidade; e

b) no caso de pessoa Jurídica, o Contrato Social e/ou cartão do CNPJ

III – obrigatoriedade de quitação pelo credor, nos documentos constantes do processo de despesa, exceto na hipótese de emissão de ordem de pagamento para depósito em conta, casos em que os comprovantes bancários, devidamente autenticados, constituirão prova de quitação;

IV – nos pagamentos sujeitos à descontos, os recibos deverão ser emitidos de forma a evidenciar o valor bruto, descontos realizados e o líquido a pagar;

V – fazer a retenção do I.S.S. na fonte das empresas que possuem domicílio em outra jurisdição e prestem serviços à SEMARCT/Fundo Municipal de Meio Ambiente;

VI – recolhimento aos cofres do município, através da rede bancária, dos valores descontados na fonte a título de:

a) Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S., de competência do Município; e

b) Impostos Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – I.R., iniciante na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, que por força do artigo 158, inciso II, da Constituição Federal, pertence ao município; e

VII – exigir Certidão Negativa de Débito para com o município.

SEÇÃO VI

Dos Demonstrativos Mensais De Receita E Despesa

Art. 12 – Na elaboração dos demonstrativos mensais de receita e despesa a serem remetidos à S.M.F., ao Poder Legislativo Municipal e aos Órgãos de Auditoria interna e externa, caberá à SEMARCT/Fundo Municipal de Meio Ambiente, observar:

I – quanto à Receita

a) recursos financeiros que ingressaram no mês a que se refere o demonstrativo detalhado consoante fontes previstas na Lei Orçamentária vigente; e

b) especificação do saldo apurado no mês imediatamente anterior, observada a origem do recurso na forma da Lei.

II – quanto à Despesa:

a) especificação do Programa de Trabalho da SEMARCT/ Fundo Municipal de Meio Ambiente ao nível de função, programa e subprograma, por projeto atividades e conforme a origem de recursos; e

b) despesas realizadas no mês a que se refere o demonstrativo, pelas



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

categorias econômicas, expressas ao nível máximo de detalhamento, em conformidade com o orçamento vigente.

Parágrafo único – Os demonstrativos de receita e despesa deverão refletir a posição “no mês” e “até o mês”.

SEÇÃO VII

Do Ativo E Do Passivo Do Fundo

Art. 13 – Constituem o Ativo do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I – disponibilidade monetária em bancos;
- II- bens móveis e imóveis que foram adquiridos e destinados à execução da Política de Meio Ambiente; e
- III – direitos que por ventura vier a constituir.

Art. 14 – Constituirão o Passivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente as obrigações que a SEMARCT/ Fundo Municipal de Meio Ambiente venha a assumir concernentes à sua manutenção e funcionamento.

SEÇÃO VIII

Do Patrimônio Do Fundo

Art. 15 - Constituirão acervo patrimonial do Fundo Municipal de Meio Ambiente os bens móveis e imóveis que forem adquiridos e destinados a execução da política de Meio Ambiente, além de direitos e ações constituídos e disponibilidade monetárias.

§1º - Na aquisição de bens, deverá ser cumprido o que estabelece as normas e legislação específica.

§2º - Os bens do Fundo serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades.

§3º - Em caso de extinção do Fundo, os bens e direitos deste passarão a integrar o patrimônio de Município de Penedo.

SEÇÃO IX

Das Disposições Finais

Art. 16 – O não cumprimento do estabelecimento nos incisos XII, XIII e XIV do Art. 6º deste Decreto implicará na automática suspensão das transferências de recursos ao Fundo pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 17 – Os Administradores do Fundo responderão administrativa,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

civil e penalmente pelos prejuízos que a este causarem, decorrentes dos seus atos.

Art. 18 – Os casos omissos no presente Decreto serão dirimidos conjuntamente pelas Secretarias de Planejamento, Finanças e a Controladoria Geral do Município.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 18.01.2017, revogando os comandos da Lei Municipal n.º 1.182/2003.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO